



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

PORTARIA Nº 5, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os critérios para distribuição de orientandos por orientador.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para distribuição de orientandos por orientador no Programa de Pós-Graduação em Química (PGQUIM) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

I. DO LIMITE DO NÚMERO DE ORIENTAÇÕES

Art. 2º Cada orientador pode ter, no máximo, 15 (quinze) orientandos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

II. DO CÁLCULO DO FATOR DE DESEMPENHO DOCENTE (FDD)

Art. 3º O fator de desempenho docente (FDD) corresponde à média da produção científica (artigos e patentes) dos últimos três (03 anos) ponderada pelos fatores discente (FDI) e Qualis (QA):

$$FDD = \frac{\sum[(FDI)(QA)]}{3}$$

Onde FDI é o fator discente e QA é o fator Qualis. O valor final deve ser arredondado para duas (02) casas decimais, considerando-se a regra de arredondamento ABNT NBR 5891. O Quadro I apresenta os fatores relacionados ao estrato Qualis e à produção com ou sem discente.

I – Fatores de ponderação discente (FDI) e de estrato Qualis (QA):

PRODUÇÃO DISCENTE	
PARTICIPAÇÃO DISCENTE	FDI
PG ou IC	1,00
SD	0,40
ESTRATO QUALIS	
ESTRATO	QA
A1 (e patente licenciada)	1,25
A2 (e patente concedida)	1,00
A3	0,75
A4 (e patente depositada)	0,50
B1 e B2	0,25
B3 e B4	0,15

PG = publicação com discente do PGQUIM;

IC = publicação com estudante de iniciação científica cadastrado no PGQUIM

SD = publicação sem participação de discente

a) O artigo que incluir mais de um discente (PG ou IC) deve ser contabilizado uma única vez para o(a) orientador(a) do(a) autor(a) discente principal;

b) Na data da avaliação, será considerada a produção dos últimos três (03), além do ano da avaliação;

c) Será acrescido um (01) ano na avaliação da produção (mantendo-se a média de 3) para cada período de licença maternidade ou paternidade do(a) orientador(a).

III. DO QUANTITATIVO DE ORIENTANDOS POR ORIENTADOR

Art. 4º O número de orientandos por orientador no PGQUIM-UFC será determinado pelo FDD, respeitando-se o limite máximo de 15 orientações cadastradas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES. O Quadro II apresenta a relação entre faixas do parâmetro FDD e o número máximo permitido de orientandos.

I – Número máximo de orientandos por orientador para diferentes faixas de FDD:

FAIXA DE FDD		NÚMERO MÁXIMO DE ORIENTANDOS
FAIXA 1 (incremento de 0,5)	0,30 – 0,80	1
	0,81 – 1,31	2
	1,32 – 1,82	3
	1,83 – 2,33	4
FAIXA 2 (incremento de 0,6)	2,34 – 2,94	5
	2,95 – 3,55	6
	3,56 – 4,16	7
	4,17 – 4,77	8
	4,78 – 5,38	9
FAIXA 3 (incremento de 1,2)	5,39 – 6,59	10
	6,60 – 7,80	11
	7,81 – 9,01	12
	9,02 – 10,22	13
	10,23 – 11,43	14
FAIXA 4	> 11,76	15

a) O membro permanente credenciado no prazo de até dois (02) anos da data da avaliação, poderá receber apenas um (01) discente de mestrado, independente do critério FDD;

b) Todo membro permanente só poderá receber discente de doutorado após a defesa de, pelo menos, uma dissertação, independente do critério FDD;

c) Membros permanentes com cotas de bolsa de projetos individuais, terão direito ao respectivo acréscimo no número de orientandos, desde que não exceda o limite máximo de 15 orientações cadastradas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 1, de 21 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Izaura Cirino Nogueira Diógenes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA CIRINO NOGUEIRA DIOGENES**, Coordenador de Curso/Pós-Graduação, em 11/07/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4352617** e o código CRC **1992ED4A**.